

# **ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REINTEGRAÇÃO AO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL: UMA CONTRIBUIÇÃO DA ARQUITETURA**

## **Resumo**

O acelerado processo de crescimento da população carcerária no Brasil decorre de múltiplas e inter-relacionadas causas, somado às deficiências estruturais decorrentes da falta de investimentos do Estado e da inexistência de políticas públicas adequadamente elaboradas para a redução dos altos índices de reincidência carcerária, o que culminou na declaração de “estado inconstitucional das coisas” pelo STF em 2015. O objetivo geral da pesquisa é analisar a evolução histórica acerca da punição e do sistema prisional brasileiro, bem como examinar a relação da Arquitetura com o Poder, a tensa relação existente entre o Estado Econômico e Estado Social diante do complexo tema da reintegração social. Metodologicamente, recorreu à revisão de literatura na busca de aspectos conceituais e aos principais elementos da recente publicação da Política Nacional de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional pelo DEPEN, por sua natureza de eixo referencial abrangente e de ampla transversalidade, através de seus postulados e diretrizes, no tratamento da questão. Os resultados obtidos possibilitam situar e compreender o objeto no âmbito teórico, destacando a necessidade de urgente tomada de providências em todas as esferas da organização social para o efetivo atendimento ao egresso do sistema prisional como sujeito de direitos e não somente como agente de regresso ao cárcere

**Palavras-chave:** Sistema Prisional. Egresso. Reintegração Social.

## **1. INTRODUÇÃO**

Este artigo tem o objetivo analisar aspectos do sistema prisional brasileiro, sua evolução histórica acerca do cumprimento das penas, as condições que contribuem na construção do egresso prisional, a tensa relação existente entre o Estado Econômico e o Estado Social e como a Arquitetura pode prestar sua colaboração ao egresso prisional diante do complexo tema da reintegração social.

O Brasil, de acordo com os dados constantes no Banco de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ultrapassou em julho de 2019 a incrível marca de 800 mil presos. De acordo com diagnóstico do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, a população carcerária brasileira cresce a um ritmo de 8,3% ao ano. Atualmente, considerados os números absolutos, o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China (BRASIL, 2017), o que levou o STF a configurar, em 2015, o sistema prisional brasileiro na condição de “estado inconstitucional das coisas” diante da violação de

direitos fundamentais, à medida que se encontra à margem da sociedade, esquecido pelo Estado e pela sociedade como se a ela não pertencesse (CALDAS et al., 2019, n.p).

Outro dado assustador são os índices de reincidência. Já em 2009, o Presidente do STF, alertava para os números apurados que apontavam para uma taxa de 70% (BRASIL, 2009). No Rio Grande do Sul, segundo dados da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul, a taxa de retorno (reincidência) no sistema prisional gaúcho apresenta um índice geral de 71,4% (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Aos egressos do sistema prisional, restam as profundas marcas resultantes do processo de aprisionamento. As condições vivenciadas são deletérias, trata-se de um ambiente que além de não oferecer as mínimas condições de salubridade, é regido por códigos de conduta próprios e velados, no qual a individualidade, a identidade e a história dos indivíduos termina por se fundir a uma massa coletiva e amorfa, que reserva tão somente ao indivíduo, além do estigma perverso de sua condição de preso, largas possibilidades de retornar ao crime como única condição de sobrevivência se consideradas, entre outros fatores, as precárias condições sociais e econômicas em que se enquadram a maioria dessas pessoas.

Em que pese as iniciativas do Estado, as ações se apresentam ainda muito tímidas diante da extensão do grave problema social estabelecido e do aumento da criminalidade, resultante das complexas e inter-relacionadas causas e fatores, especialmente quando figura entre suas forças indutoras um sistema prisional em que se constata o crescente fortalecimento de facções, a formação de quadrilhas e o controle do tráfico de drogas que são, em grande parte, controlados de dentro dos estabelecimentos penais.

A retração estatal, no que se refere à promoção e à garantia de direitos sociais em todos os aspectos, é uma constatação inegável, uma vez que se priorizam investimentos significativos em políticas de desenvolvimento econômico como forma de participação no mercado globalizado, cujas regras são fixadas pelos organismos do capital internacional, enquanto avançam as desigualdades sociais e a violação de direitos, contrariando a tese neoliberal que desenvolvimento econômico promove inclusão e assegura igualdade de oportunidades para todas as pessoas (RODRIGUES, 2019, p. 90).

Recentemente, em maio de 2020, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública do Brasil, através do DEPEN e CNJ, publicou a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional após um período de estudos que buscou estruturar elementos e caminhos capazes de indicar saídas para essa dura realidade na qual estacionou o sistema prisional brasileiro. Ao abordar os aspectos da punição, considerando as consequências do encarceramento, resgata uma preocupação de atendimento ao egresso do sistema prisional como uma política pública social de natureza transversal.

Essa política precisa ser discutida em todas as esferas por sua natureza abrangente e de ampla transversalidade. Requisita análise e estudos complementares capazes de identificar suas implicações e oferecer respostas concretas à indagação de como a Arquitetura, na esfera das ciências sociais aplicadas, pode prestar sua contribuição para mitigar os níveis de reincidência criminal e promover a inclusão social dos egressos do sistema prisional.

Assim sendo, o desenvolvimento deste manuscrito encontra justificativa plausível nessa abrangência bidimensional: do caráter acadêmico – que pode ser tanto refutado ou combatido quanto enriquecido e aprimorado a partir de novos estudos, e do caráter social, como uma contribuição que, apesar de um tanto modesta, explora a área da fundamentação social e se coloca, junto com a Arquitetura, como uma iniciativa comprometida com o próprio tema à medida que busca colaborar para minimizar as marcas do cárcere nos egressos do sistema prisional e implica, seguramente, na diminuição dos índices de criminalidade e de reincidência no crime.

O desenvolvimento deste tema é o objeto central do Trabalho de Conclusão de Curso, disciplina de TCC I, apresentado pelo autor para obtenção do grau de Arquiteto e Urbanista no curso de Arquitetura e Urbanismo, Escola de Arquitetura e Urbanismo, da IMED, que atua de longa data como profissional no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul e resulta da manifesta inquietação em encontrar respostas concretas a essas indagações.

Voltar o olhar para essa proposta de atendimento individual ou coletivo que deve ser prestado aos apenados, egressos e seus familiares, com o desenvolvimento de espaços, métodos, atividades e a prestação de serviços que possibilitem sua reinserção social, estabelecendo o respeito à diferença, sob uma ótica do egresso como sujeito de direitos é possível e benéfica. Tais práticas apresentam grande

potencial no sentido de ressignificação da própria vida e fortalecimento de vínculos que apontem para o resgate da cidadania e a superação decorrente dos efeitos do encarceramento no egresso do sistema prisional. Define, antes de mais nada, o nível de liberdade e de consciência coletiva que uma sociedade é capaz de alcançar.

## **2. METODOLOGIA**

Na primeira etapa, a pesquisa recorreu às ciências sociais e à criminologia crítica como capitais teóricos imprescindíveis à ampliação do debate para contextualizar a prisão como meio de punição, sua origem e sua evolução histórica, bem como prestar referências ao processo de construção do sistema penal brasileiro, suas mazelas, violações e suas características na contemporaneidade, bem como arrazoar sobre o ascendente crescimento da população carcerária e o perfil do egresso.

Na segunda parte, uma abordagem acerca da tensa relação entre o Estado mínimo para o social e o Estado máximo para os apelos do mercado e do capital (RODRIGUES, 2019, p. 97), não se comportando somente como ente regulador das atividades sociais e econômicas, mas como agente servil que faz escolhas e cinge prioridades que emanam do desejo equívoco do senso comum no qual deve prevalecer ações de caráter coercitivo como forma de conter a criminalidade e sua reincidência, dispensando todo seu esforço e sua estrutura às falaciosas, desequilibradas e contraditórias convicções que somente pelo desenvolvimento econômico se é capaz de assegurar garantias universais.

Por fim, na busca de indicativos que possam ser aplicados no campo da Arquitetura, especificamente, como arena do conhecimento que registra e materializa a evolução humana, mister se faz dilatar a análise para destacar as relações dessa ciência social com o poder e como ela pode ser influenciada por ele, se apenas como um elemento de expressão política e econômica ou se tem condições de se identificar com a emancipação do homem.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **3.1 Evolução histórica e aspectos conceituais**

Desde os mais remotos tempos e antigas associações humanas, a pena, ou castigo, acompanham a história da evolução humana. A expressão “pena” originada do vocábulo alemão “pein”, derivado do latim “poena”, traduzindo-se por dor, castigo, suplício, martírio. O termo latino, por sua vez, origina-se do grego “poiné”, com dupla significação: retribuição destinada à compensação de um dano, ou ainda, “ponos” que significa punição, humilhação e sofrimento. (SÁ, 2013, n.p). Nos primórdios da história humana a decretação de punições e a repressão dos crimes buscava, essencialmente, aplacar a ira dos deuses numa fusão que impossibilitava distinção entre a religião e direito. Na Babilônia, em torno de 1800 a.C., surge o Código de Hamurabi, vigorava aí “lex talionis”: a pena de morte era largamente aplicada. A mutilação era infligida de acordo com a natureza da ofensa. A imposição de trabalhos forçados, principalmente aos estrangeiros, vai integrar a forma de punição na Assíria, passando pelo Egito, no qual já podemos verificar o encarceramento como penalidade.

Com a dissociação do sagrado do poder público, na Grécia antiga, a pena de prisão não ocupa a centralidade do sistema punitivo, prevalecendo a pena de morte. Em Roma, os delitos eram divididos pela gravidade e pela natureza contra quem eram cometidos. Os classificados como mais graves eram aqueles contra a cidade e os menos gravosos os que eram cometidos na esfera particular, cabendo, nesses casos, a sanção dos chefes romanos que poderiam até mesmo contar com uma prisão doméstica para punir seus membros ou escravos (CHIAVERINI, 2009, p.6).

Durante a Idade Média, numa “sociedade dominada pela força, pela guerra e pela alta religiosidade”, vamos assistir à prevalência do Direito Canônico, no qual a “Igreja via o cárcere como instrumento espiritual do castigo, sustentando que pelo sofrimento e na solidão a alma do homem se depura e purga o pecado” (CHIAVERINI, 2009, p.7), sendo o encarceramento uma penalidade largamente utilizada contra os crimes de heresia. Nessa época da história, a punição, com todos os possíveis requintes da barbárie, tinha caráter de espetáculo ao povo com a dor extrema causada pelos suplícios, degolas, amputações dos membros e guilhotina, assim como as condenações às fogueiras e queimaduras a ferro em brasa (CARVALHO FILHO, 2002, p.20). Esse “sistema penal baseado no espetáculo do sofrimento do criminoso e da pena de morte começou a entrar em decadência junto com a superação do absolutismo” (CHIAVERINI, 2009, p.78).

Michel Foucault, na obra *Vigiar e Punir* (2014, p. 73), faz constar o período em que a adoção de suplícios e a punição do corpo não podiam ser mais toleradas e passam a ser questionados pelos diferentes atores da filosofia, do pensamento, do direito e da legislação a partir da segunda metade do século XVIII, citando que é necessário punir de modo diferente.

Assim, a partir do século XVIII, o modelo punitivo se modifica e a pena privativa da liberdade, cumprida em prisões públicas, passou a ser adotado pela sociedade capitalista que aos poucos vai se estabelecendo, concomitante a um conjunto de situações que levaram ao aumento dos índices de pobreza em diversos países e o conseqüente aumento da criminalidade, a distúrbios religiosos, às guerras, às expedições militares, às devastações de países, à extensão dos núcleos urbanos, à crise das formas feudais e da economia agrícola, etc (CARVALHO FILHO, 2002, p.21). Após esse longo período de transformações, o modelo de coerção e privação de liberdade se configurou nos moldes que conhecemos hoje.

Vamos encontrar nos registros históricos do Brasil Colônia, a descrição das primeiras edificações que representavam a centralidade da ordem e do poder: as casas de audiência e câmara municipais, que contavam com local apropriado para o recolhimento de presos, criminosos e desordeiros, assim como escravos fugitivos à espera de julgamento e punição. Esses espaços destinados à prisão se localizavam no térreo e através das grades das janelas os presos podiam receber esmolas e até alimentação de quem transitava pelas ruas e calçadas (SALLA, 99, p.41).

Os presos também podiam ser recolhidos em prédios militares e fortificações. No Brasil, no século XVIII, assim como em grande parte do mundo, os esforços se concentravam no propósito correcional, qual seja, o de transformar antigas masmorras, cárceres e enxovias onde se amontoavam criminosos em lugares infectos, em centros de correção de delinquentes. Porém, tais ideias permaneceriam ainda longo tempo no papel, principalmente no Brasil, que mesmo com o advento do século XX registrava poucas alterações. (GOUVEA, 2018, n.p).

Em 23 de maio de 1821, preocupado diante das condições nas prisões, o Príncipe Regente, D. Pedro I, publica um Decreto buscando dar condições de salubridade aos encarcerados.

Em 1834, tem início das obras de construção da nova Casa de Correção do Rio de Janeiro com 800 celas, divididas em quatro módulos, em “estilo panóptico”,

uma arquitetura radial, modular, com celas individuais que mantem o apenado sob vigilância permanente, construído pela primeira vez nos Estados Unidos. Após 24 anos, foi inaugurado em 1850. Enfrentou falta de recursos por parte do grupo idealizador<sup>1</sup>, cujo objetivo era “uma reforma moral e nos costumes de uma classe de homens entregues ao vício”, até que o Ministério da Justiça empreendesse a construção que foi entregue muito diferente do projeto inicial. Podia contar com celas e oficinas, mas nem todas as alas foram edificadas. A superlotação e a falta de treinamento dos carcereiros, entre outras razões, impediram a aplicação do modelo panóptico, para o qual era necessária uma coerência no sistema disciplinar. Não havia saneamento, água encanada, enfermaria, ventilação adequada, limpeza ou qualquer higiene, o que resultou na morte de 245 presos entre junho de 1850 e dezembro de 1869.

A partir da República, com o novo Código Penal de 1890, composto de 412 artigos e dividido em quatro livros, a pena de morte é extinta e passa a vigorar o regime penitenciário de caráter correccional, com o objetivo principal de ressocializar e reeducar o preso. As penas passam a ser progressivas e diversificadas e podem ser cumpridas em prisões, colônias penais agrícolas e industriais. Orienta métodos de construção Filadélfica, na qual o preso fica totalmente recluso e isolado durante todo o período de cumprimento da pena, o que foi utilizado no projeto de construção da Penitenciária Estadual de São Paulo em 1920, no Bairro do Carandiru, que chegou a ser referenciada por juristas e estudiosos que a visitavam como um marco na evolução das prisões. A mesma tipologia construtiva foi utilizada em outras unidades no Brasil, como na Casa de Prisão Provisória de Porto Alegre, inaugurada em 1959 e ainda em funcionamento, hoje com 1824 vagas e, aproximadamente, 3600 apenados recolhidos nas mais degradantes condições. A Casa de Detenção de São Paulo, também localizada no Bairro Carandiru, foi inaugurada em 1956, com 3250 vagas. Esse complexo de edifícios, porém, chegou a recolher mais de 8000 presos entre provisórios e condenados. Foi palco da maior tragédia anunciada da história do sistema prisional brasileiro, como assegura Carvalho Filho: “cidade murada e dantesca, ficou mundialmente conhecida pela miséria de seu interior e pela extensa coleção de motins, fugas e episódios de desmandos e violência, sobretudo o

---

<sup>1</sup> Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional - uma agremiação que reunia personalidades ligadas à elite cafeeira do Vale do Paraíba.

massacre dos 111 presos em 1992, pela Policia Militar” (CARVALHO FILHO, 2002, p.44).

Mesmo com o advento da Lei de Execução Penal (1984), que trouxe inovações como o direito de remuneração ao trabalho realizado no cárcere e a individualização da execução penal com classificação técnica na elaboração de programa específico para o cumprimento da pena, não se evidenciam significativas mudanças capazes de transformar a realidade do falido Sistema Penitenciário no Brasil. Antes, é instrumento do caos e da multiplicação de todas as formas de violência, da desordem, degradação da condição humana e da miséria moral.

De acordo com o Sistema INFOPEN<sup>2</sup>, a população carcerária brasileira é, em sua maior parte, jovem: 30% possuem entre 18 e 24 anos; 25% têm entre 25 e 29 anos; 19% têm entre 30 e 34 anos. No que tange aos níveis de escolaridade: analfabetos somam 4% e os considerados alfabetizados atingem 6%. Os que não possuem ensino fundamental completo somam 14%, enquanto 51% não terminaram os estudos primários.

O Rio Grande do Sul fechou o ano de 2019 com mais de 42.000 presos, recolhidos em 112 Estabelecimentos Penais e 08 Institutos de Monitoramento Eletrônico. O número de vagas previsto e que corresponde à adequada capacidade de engenharia nos presídios do Rio Grande de Sul é de pouco mais de 25.400. O vertiginoso crescimento aponta para o aumento de, aproximadamente, 15 mil presos no período analisado, o que representa 153,95% (SUSEPE, 2020). As condições de infraestrutura e conservação das prisões e do tratamento desumano que decorre da superlotação e das violações de direitos de apenados e visitantes, não se distanciam da realidade constatada nos demais Estados da federação.

A cidade de Passo Fundo, localizada à 288 quilômetros de Porto Alegre, com população estimada de 203 mil habitantes a partir do último censo (IBGE, 2010), conta com 03 Estabelecimentos Penais localizados no Bairro São Luiz Gonzaga: o Presídio Regional de Passo Fundo, o Instituto Penal de Passo Fundo e o Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico Regional, nos quais estavam recolhidos, de acordo com o Sistema INFOPEN, 1111 apenados. A construção do Presídio Regional de Passo Fundo iniciou em 1971 e a inauguração ocorreu em 04 de novembro de 1977. Possui

---

<sup>2</sup> Sistema Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro

a capacidade de engenharia para acomodar 307 presos, após as adequações recebidas ao longo do tempo, em razão do projeto original ter sido elaborado para recolher 124 apenados (SUSEPE, 2020).

Decorridos mais de 42 anos de sua inauguração, o Presídio Regional de Passo Fundo apresenta uma extensa lista de deficiências com uma riqueza incomparável de elementos que permitem assegurar que o ambiente para o cumprimento de pena parece ter estacionado nas condições já abordadas no Brasil Colônia do século XVIII. As celas estão superlotadas, sem as mínimas condições de salubridade, ventilação ou iluminação. Não há local adequado para refeições, em razão do grande número de presos, o que colocaria em risco até mesmo a segurança de servidores, ademais, não existe espaço para a visitação de familiares, tais acontecem em barracos improvisados no pátio que é destinado ao horário de sol dos apenados. Não há qualquer forma de tratamento de resíduos, que são lançados num pequeno arroio da Bacia do Rio Passo Fundo, nas proximidades da Casa Prisional.

### 3.2 O egresso

Não é de causar espanto, portanto, de que o breve histórico abordado até aqui reúne elementos estreitamente relacionados com a afirmação comumente corrente na sociedade contemporânea de que o sistema penal brasileiro é a "escola do crime" e que ao criminoso o Estado deve oferecer condições tão inadequadas quanto ao comportamento social que os indivíduos apresentam, mesmo após a promulgação da Lei de Execução Penal, Nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

As resoluções expressas nessa lei, promulgada há mais de trinta e cinco anos, demonstram tão somente, até os dias atuais, a aptidão e os níveis de violação de direitos sociais que o Estado Brasileiro é capaz de alcançar, por uma série de complexos e múltiplos fatores, alguns já abordados, mas que de forma breve, mas consistente, se pretende demonstrar a partir deste estudo.

A referida lei assegura assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa ao preso, estendendo ao egresso aquela que consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade. (BRASIL, 1984). Através da Resolução Nº 307, de 17 de dezembro de 2019, o CNJ considera como pessoa egressa "a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em

caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização” (BRASIL, 2019).

A Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, promulgava a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fazendo constar a defesa de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e que “ninguém será submetido a tratamento desumano e degradante” (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948). A República Brasileira, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, no artigo 1º se instituiu enquanto Estado Democrático de Direitos e passou a ter como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, expressa no inciso I (BRASIL, 1988).

Todavia, em que pese os direitos e garantias previstos na legislação, desenhasse um cenário de descaso e abandono que circunda os egressos do sistema prisional brasileiro. Como fator coadjuvante e não menos importante no agravamento desta realidade, o egresso traz consigo igualmente sequelas do processo de aprisionamento, da destruição da subjetividade e da “mortificação do eu” (GOFFMAN, 1961, p. 24). Ademais, o total desconhecimento de seus direitos, a vivência pretérita de vulnerabilidades de diferentes ordens e a pouca ou quase inexistente escolaridade e profissionalização atuam enquanto fatores agravantes à vivência da exclusão comum ao egresso prisional. (RODRIGUES, 2019, p. 175).

Quando se trata de buscar uma oportunidade de trabalho, não sendo esse o anseio apenas dos egressos, mas de uma imensa parcela de desempregados no Brasil, é de se destacar a discriminação e o estigma que decorre da passagem pelo cárcere, referido por Goffman: “a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias” (GOFFMAN, 1988, p.11).

Tal fator contribui para engrossar a extensa lista de dificuldades que impedem a busca de espaços de trabalho para o exercício da cidadania. Na grande maioria dos casos, a exigência de se apresentar certidão de antecedentes criminais para a obtenção de uma vaga de emprego põe fim a qualquer possibilidade de buscar prover a si e sua família por meio do trabalho formal. Habitualmente eles são jovens, pobres, sem instrução, oriundos das periferias e ocupações urbanas, onde prevalecem as incertezas e a absoluta ausência do Estado em quase todas as esferas. Precisamos falar sobre isso e nisso pensar. As prisões não estão distantes

de nós. Elas são produto de negligência e políticas que tratam diferenças como desigualdades (BORGES, 2019). Dessa realidade surge o egresso prisional.

### 3.3 Estado econômico, Estado social e Estado penal

É necessário um olhar atento para perceber como o Estado se comporta diante das demandas de natureza econômica e social e quais os critérios ou instrumentos tem adotado para fazer frente à crescente escalada da criminalidade e da violência. Em que esfera, atualmente, estão situados os índices de reincidência prisional na sociedade brasileira e em qual patamar se encontram as políticas públicas de reintegração dos egressos do sistema prisional à vida em sociedade. Assim, a reintegração social, como propósito basilar do sistema penal que até agora não foi alcançado, é tratada e percebida como questão elementar desse estudo.

O modo de produção capitalista, com a inversão da produção e demanda, o aumento da circulação dos bens produzidos suscita que as relações sociais passem a ser orientadas pela dinâmica do consumo e das relações de trabalho (RODRIGUES, 2019, p.53). O ideal capitalista e neoliberal, traçou novo perfil à economia, ao Estado e aos sujeitos sociais. A geração de riquezas na atualidade atinge patamares sem precedentes, especialmente, por contar como importante aliado nesse processo o avanço tecnológico e científico. Entretanto, isso não permite afirmar a retração dos níveis de exclusão e pobreza. Pelo contrário, elas são latentes e, assustadoramente, tratadas com naturalidade. O capital e suas regras são indiferentes à condição humana dos sujeitos e suas necessidades e transformaram as estruturas e as relações sociais. Tudo se reduzido à condição de coisa, passível de ser mercantilizado. Há, inegavelmente, um desacerto nessa equalização, uma contradição, que passa a adotar a função de um manancial abundante de desigualdade social. (RODRIGUES, 2019, p. 83).

Nessa realidade está inserida a maioria absoluta dos apenados e egressos do sistema prisional. Segundo Baratta, o contingente prisional é o efeito secundário de um processo originário de marginalização, haja vista que essa massa advém da exclusão social que resulta, por sua vez, dos mecanismos de mercado que orientam e regulam o mundo do trabalho (1990, p. 3).

Na obra “Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”, Wacquant aborda as estratégias neoliberais com as quais as sociedades passaram a enfrentar as condições e condutas “indesejáveis, ofensivas ou ameaçadoras” resultantes da desigualdade social, sendo tais a: socialização, medicalização e penalização. (2007, p. 20). Essas estratégias, para o autor, tratam o tema com superficialidade. É a hegemonia desta tipologia de pensamento que pessoas sem domicílio “*sujam*” as cidades, assim como, dependentes de álcool, drogas e pessoas portadoras de patologias. Nesta abordagem o nômade social é um delinquente e deixa de integrar o contingente dos “*sem teto*” quando é colocado na prisão. Passa a um “não-cidadão”, o que facilita o processo criminal.

A questão, de acordo com Wacquant, expõe a inter-relação dinâmica desses três aspectos que são integrantes da organização, da ideologia das estruturas estatais e do foco político na maneira de governar. É um processo político e metodológico de escolhas que implicam na dosagem e nos objetivos da socialização, da medicalização e da penalização, a partir da concepção que se tem da vida em sociedade. (WACQUANT, 2007, p. 23).

Nessa perspectiva, à medida que o Estado Penal avança, na estratégia de prisionização para conter a criminalidade decorrente, em grande parte, originadas das expressões da desigualdade social, cujas raízes se firmam no apoio servil do Estado aos interesses do capital e do mercado como caminho para o desenvolvimento, o Estado Social se enfraquece e, conseqüentemente, da forma mais contraditória possível, os índices de violência, os cinturões de miséria sem infraestrutura e saneamento básico nas médias e grandes cidades brasileiras, bem como o desemprego, ganham formatação gigantesca.

### 3.4 Arquitetura e o poder

A abordagem da relação da Arquitetura com o poder ao longo do tempo é fundamental para o entendimento das formas e suas expressões históricas, especialmente, no que se refere aos espaços em que o espectro coercitivo estatal necessita se destacar para o domínio dos indivíduos. Tal relação surge com as primeiras civilizações e se estreita ao longo da história da humanidade. Faz a síntese da realidade com o divino, com os deuses, e se perpetua, monumentalmente, nas

construções dos zigurates da Mesopotâmia e nas pirâmides egípcias. A Arquitetura materializou os símbolos do poder político em todos os tempos, desde as primeiras fortificações até os marcos esculturais das grandes conquistas e à construção de magníficos palácios imperiais.

Durante o longo período em que o mundo permaneceu sobre o domínio da Igreja, a Arquitetura, como serva fiel do poder, materializou e registrou a ascendência, o ápice e o declínio dessa milenária organização no controle do conhecimento, da política, das leis e das punições. Mesmo ao surgir das Luzes iluministas, protagoniza o retorno à ordem clássica, ao humanismo e à ciência, sem a ruptura com o poder.

Com a revolução industrial, entretanto, diante da explosão demográfica das cidades, a Arquitetura desenvolve uma reflexão profunda acerca do ordenamento urbano, do desenvolvimento e da infraestrutura. O Movimento Modernista de Corbusier, Mies Van der Rohe, a Bauhaus são fortes expressões desse momento. Para Michel Foucault, essa reflexão política sempre existiu, mas recebe especial atenção a partir do século XVIII (1981, n.p).

Tratou-se de um momento de transformação do próprio pensamento político. A realidade agora é como o governo, diante de uma complexa e independente organização social, desenvolveu estratégias de domínio e controle que antes estava muito mais voltada sobre o território e sobre os sujeitos. Já, a partir do século XIX, com o advento de novas tecnologias, os problemas relativos ao espaço superam questões de urbanismo e arquitetura. Território, comunicação e velocidade fogem do absoluto controle dos arquitetos (FOUCAULT, 1976, n.p).

“A arquitetura contemporânea vive hoje uma arriscada fusão com a publicidade e a indústria do entretenimento”. (ARANTES, 2010, n.p). A discussão se prolonga nessa abordagem que busca responder se, de fato, estamos diante de uma subserviência aos apelos do mercado e do poder econômico.

Em que pese as preocupações da Arquitetura atual com as concepções de espaços e de cidades voltados para as pessoas, a partir de critérios de sustentabilidade, ecoeficiência e inclusão, a elaboração de uma resposta não trafega pelas esferas da simplicidade numa era de rápidos avanços tecnológicos, da ousadia geométrica e desconstrutivista e da exploração do capital. Sobre essa nova arquitetura, Arantes assegura que “seu valor de uso é a capacidade de fascinar e encantar o público ao ostentar o poder simbólico de quem a patrocinou (...) a

arquitetura como a arte da representação, em grande escala, do poder e do dinheiro.  
” (2010, n.p).

No campo da Arquitetura Penal, que viabiliza a atuação vigilante do Estado não só pela apresentação de estratégias necessárias à contenção dos indivíduos em conflito com ordenamento social estabelecido agrupados em um determinado espaço, mas como um instrumento invencível nesse movimento de prevenção ao crime e de “institucionalização do poder de punir”, como assegurou Foucault em *Vigiar e Punir* (1987), os avanços não são percebidos. Ainda é o lugar de disciplina exaustiva e que deixa marca profundas.

A partir desse rápido percurso pelo tempo, uma demonstração patente da sincronia da Arquitetura com o poder dominante em cada período do progresso. Porém, se evidencia também a grandiosa capacidade de se articular e oferecer caminhos e respostas às graves mazelas resultantes do processo civilizatório sempre que indagada. Assim, diante da lentidão e da alternativa estatal em destacar a face punitiva do poder, a Arquitetura, por sua inscrição no “campo das relações sociais”, reúne condições legitimadas pela história e se apresenta desperta para contribuir na apresentação de indicativos e caminhos que possam ser percorridos para a humanização no cumprimento da pena e no acolhimento dos egressos desse debilitado sistema prisional brasileiro. Foi nesse sentido que, ao ser indagado por André Berten, professor da Universidade Católica de Louvain, se a arquitetura por si só poderia resolver problemas sociais, Michel Foucault respondeu que a arquitetura “pode e produz efeitos positivos quando as intenções libertadoras do arquiteto coincidem com as práticas reais das pessoas no exercício de sua liberdade” (1981, n.p).

#### **4. CONCLUSÕES**

O presente manuscrito evidencia condições de situar o objeto de pesquisa no âmbito da teoria, da revisão literária e da historicidade examinadas, possibilitando considerável compreensão acerca do tema, seus principais elementos, suas categorias marcantes, além das complexas relações que se estabelecem entre os diferentes setores da organização social, os sujeitos envolvidos, os campos do conhecimento e da evolução humana.

A esfera das ações reclama esforço conjunto de todas as organizações e de todos os atores envolvidos neste propósito de erradicar as violações de direitos e segregar à margem aqueles que não possuem as condições de se enquadrar aos parâmetros de sociabilidade exigidos pelos regramentos vigentes na sociedade ao longo de seu desenvolvimento.

Ao Estado, mais que elaborar e coordenar as políticas de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional, cabe alterar a rota com investimentos mais expressivos no Estado Social do que no Estado Penal. À Arquitetura se requisita um movimento especial para alcançar ferramentas que possam, superando o aspecto utilitarista, promover a reinserção de apenados ao convívio social, especificamente, quando se permite apresentar indicativos para que novos espaços de promoção humana e convivência social para aqueles que buscam a própria superação após a lesiva experiência na prisão possam ser concebidos. À sociedade, cabe reconhecer e assumir sua parcela de responsabilidade na reprodução de um modelo que se sustenta nas relações de mercado e na exploração econômica, se conformando e nutrindo convicções punitivas. O pensar e agir diferentes, a partir das causas e não dos efeitos, se apresenta, até aqui, como o melhor caminho na obtenção de resultados diferentes.

Na continuidade da pesquisa, a ser implementada pelo autor na disciplina de TCC II do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ocorre o aprofundamento do tema a partir das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, das estruturas necessárias para sua implantação e execução das políticas e da metodologia dos serviços a serem desenvolvidos. A pesquisa prevê ainda um Levantamento de Percepção que dedica especial atenção à escuta dos diferentes atores que constituem o universo da execução das penas na cidade de Passo Fundo a partir da aplicação de um questionário de pesquisa desenvolvido a partir do objetivo deste estudo para que, numa perspectiva atenciosa, se volte a lente para os anseios, os desejos de superação e em quais medidas a Arquitetura, aliada à Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional pode prestar o seu auxílio na percepção de espaços voltados para essa finalidade.

## **REFERÊNCIAS**

ARANTES, P.F. Forma, valor e renda na arquitetura contemporânea. **ARS (São Paulo)**, São Paulo, v. 8, n.16, p.85-108, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-53202010000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-53202010000200007&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 de abr. 2020.

BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/585>. Acesso em 26 de abr. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.  
\_\_\_\_\_. Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. In: BRASIL. Código Penal, Código de Processo Penal, Constituição Federal. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN**. atualização Junho 2016. Thandara Santos (org.). Brasília: 2017b. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf). Acesso em: 18 de set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. 2020b. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/pasta-egresso/teste01/Politica\\_Nacional\\_de\\_Atencao\\_as\\_Pessoas\\_Egressas\\_do\\_Sistema\\_Prisional.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/pasta-egresso/teste01/Politica_Nacional_de_Atencao_as_Pessoas_Egressas_do_Sistema_Prisional.pdf). Acesso em: 05 de maio 2020.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**: feminismos plurais. Coordenação Djamila Ribeiro. São Paulo: Pólen, 2019.

CALDAS, R.R.; ALMEIDA, M.G.; MALUFFI, C.; SOUZA JR., M.B.; MARIANO, M.C. **A crise do sistema prisional brasileiro como base receptiva da teoria do estado de coisas inconstitucionais**. Jus.com.br. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72713/a-crise-do-sistema-prisional-brasileiro-como-base-receptiva-da-teoria-do-estado-de-coisas-inconstitucionais>. Acesso em: 25 out. 2019.

CARVALHO FILHO, L.F. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CHIAVERINI, T. **Origem da pena de prisão**. 2009. 132 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8885/1/Tatiana%20Chiaverini.pdf> . Acesso em: 11 de abr. 2020.

FOCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

\_\_\_\_\_. **Estigma**: notas sobre manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4.ed. Rio de Janeiro: LCT, 1988.

GOUVEA, V. **Prisões, presigangas e cadeias na Colônia**. Brasil. Arquivo Nacional. História Luso-Brasileira. 2018. Disponível em: [http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5122&Itemid=373](http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5122&Itemid=373). Acesso em: 12 de abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> . Acesso em: 18 de set. 2019.

PARANÁ. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. 2019. Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário. **A história das prisões e dos sistemas de punições**. Disponível em: <http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>. Acesso em: 11 de abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Superintendência dos Serviços Penitenciários. Estatística. **Índice de retorno**. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=39](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=39). Acesso em: 18 set. 2019.

RODRIGUES, V.I. **Entre as grades invisíveis**: da (des)proteção social ao egresso prisional. 1.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

SÁ, R.M.(org). **O caráter punitivo das penas alternativas**. 2013. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/Ocarterpunitivodaspenasalternativas2013.pdf>. Acesso em: 11 de abr. 2020.

SALLA, F. **As prisões em São Paulo**: 1822-1940. 1.ed. São Paulo: Annablume, 1999.

SANTOS, A. **Entrevista com Michel Foucault na Universidade Católica de Louvain em 1981 Trad. Santos**. Clinicand-PSI. 2018. Disponível em: <http://clinicand.com/2018/04/15/entrevista-com-michel-foucault/>. Acesso em: 15 de maio 2020.

WACQUANT, L.. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva). Tradução Sérgio Lamarão. 3.ed. Rio de Janeiro. Revan, 2007.